

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20781342/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.005077/2021-20

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: STEPHANIE SABRINA ROBERTE MARIE ROINIER

Trata-se de defesa apresentada em 30/07/2021 pelo interessado **STEPHANIE SABRINA ROBERTE MARIE ROINIER**, francesa, multada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ter ultrapassado em 553 (quinhentos e cinquenta e três) dias o prazo de estada de 12 (doze) meses (visto de Atividade Religiosa ou Serviço Voluntario), em virtude de ter ingressado em 20/01/2019, com prazo inicial de estada até 20/01/2020, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Em sua defesa, alega o interessado que veio ao Brasil para Atividade Voluntária e por diversas vezes iniciou o processo de RNM, porém em todas as tentativas houve o indeferimento. Com a espera pelo processo acabou por ultrapassar o tempo de permanência permitido em território nacional. Por fim, alega a requerida hipossuficiência, conforme declaração anexa em sua defesa 19727835.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

Ante o exposto, considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pela Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela redução da autuação para R\$ 100,00 (cem reais).

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO Escrivão de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula n°16.913





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **20781342** e o código CRC **43E99AF5**.

Referência: Processo nº 08506.005077/2021-20 SEI nº 20781342